



**LEI Nº 718 / 01**

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo, orientador e de funcionamento permanente:

**Art. Ao CMDR compete:**

I– promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, por órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II– apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico – financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III– exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV– sugerir ao Executivo e aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V– sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à profissão, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos e beneficiados das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

ADM.: Jorge Cordeiro





VII- promover articulações compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais para o desenvolvimento rural;

VIII- acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

**Art. 3º - O CDMR tem foro e sede no Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas.**

**Art. 4º - O mandato dos membros do CDMR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado de relevantes serviços prestados ao Município.**

**Art. 5º - Integram o CDMR:**

- a) Secretário Municipal de Agricultura como presidente do CDMR;
- b) Representante do Gabinete do Prefeito;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- h) Representantes do Poder Legislativo Municipal (Situação e Oposição);
- i) Representantes de Associações Comunitárias;
- j) Representantes dos Trabalhadores Rurais dos Sindicato
- k) Representante da Igreja Católica;
- l) Representante das Igrejas Evangélicas.

**Parágrafo Único** – Os membros do CDMR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos Órgãos e Entidades indicadas neste artigo.

**Art. 6º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CDMR cumprir as suas atribuições.**

ADM.: Jorge Cordeiro





**Art. 7º** - O CMDR elaborará o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

**Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2001.**

*Jorge Alves Cordeiro*  
Prefeito

ADM.: Jorge Cordeiro

